



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.111, 03 DE AGOSTO DE 2020.

Estabelece medidas complementares para o enfrentamento da pandemia do COVID-19.

O Sr. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que na Ação Civil Pública nº 1003602-81.2020.8.26.0292 foi deferido pedido liminar da Defensoria Pública do Estado para suspender os efeitos do Decreto Municipal nº 1.076/2020, o qual estabeleceu horário de atendimento presencial ao público de 8 horas por dia de segunda à sexta;

CONSIDERANDO que referida decisão liminar deu o prazo de 48 horas para que o Município de Jacareí promova alteração do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços;

CONSIDERANDO que no dia 31 /07/20, sexta-feira, a Prefeitura teve negado seu pedido pela Vara da Fazenda Pública de Jacareí para que reconsiderasse a decisão e mantivesse o funcionamento de 8 horas para atendimento presencial ao público;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo estendeu a medida de quarentena no Estado de São Paulo até 10 de agosto de 2020 e que permaneceu Jacareí na fase laranja, na qual são proibidos o funcionamento de diversos estabelecimentos, como academias e salões de beleza, e o consumo presencial em bares e restaurantes;

CONSIDERANDO que a juíza expressou que o Município, “no que se refere às medidas de combate à propagação do Coronavírus, não pode flexibilizar a quarentena além do permitido pelo Plano São Paulo”,

DECRETA:



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

Art. 1º Fica autorizada no Município de Jacareí, a partir de 04 de agosto de 2020, contanto que os estabelecimentos cumpram as diretrizes apontadas pelo Governo do Estado de São Paulo e neste Decreto, a retomada gradativa das seguintes atividades autorizadas na Fase 2 do Plano São Paulo, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo:

- I - Imobiliárias;
- II - Concessionárias;
- III - Escritórios;
- IV – Comércio, Serviços e Centros Comerciais;
- V - Shopping center.

Art. 2º Todos os estabelecimentos que estiverem em funcionamento durante o período de quarentena estabelecido pelo Governo do Estado de São Paulo devem cumprir as seguintes regras gerais:

- I – o uso de máscaras por todos os funcionários, colaboradores e clientes;
- II - os protocolos do Plano São Paulo correspondentes ao setor e ao subsetor correspondente a sua atividade e, no que couber, o protocolo intersetorial e o de ambientes;
- III - maximizar a ventilação natural do local;
- IV - adotar as medidas de proteção visando a proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de São Paulo;
- V - impedir aglomerações e viabilizem o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre elas;
- VI - disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), de forma gratuita e em local de fácil visualização, principalmente na entrada e saída das lojas, em todos os caixas, balcões e próximos aos locais em que haja manuseio de produtos/objetos pelos clientes, funcionários ou colaboradores.
- VII - higienizar constantemente as superfícies de toque e acessórios disponibilizados aos clientes/funcionários/colaboradores, tais como máquinas de cartão, senhas, telefones, cestas, carrinhos ou similares, com a utilização de produtos apropriados para a eliminação do COVID-19;
- VIII - fixar informativo, em local visível, indicando a área do estabelecimento disponível para circulação de público, em metros quadrados, o número de funcionários da



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

empresa presentes no local e o número de pessoas que podem estar simultaneamente no estabelecimento por período, incluindo funcionários e público em geral, sendo que a somatória do número de pessoas presentes no local não pode ultrapassar a proporção de 20% (vinte por cento) da capacidade do estabelecimento;

IX - em caso de filas externas para entrada de pessoas, o estabelecimento deve organizar a fila garantindo o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

Art. 3º Além do disposto no art. 2º, os estabelecimentos das atividades elencadas no art. 1º devem adotar as seguintes regras:

I - horário de atendimento presencial ao público restrito ao período de 4 (quatro) horas seguidas por dia sendo:

a) imobiliárias e escritórios, das 8 (oito) às 12 (doze) horas de segunda à sábado;

b) concessionárias, comércios, serviços e centros comerciais, da seguinte forma:

1. de segunda à sexta: limitado à quatro horas seguidas, dentro do período de 12 (doze) às 19 (dezenove) horas, cada setor estipulará o horário para o atendimento presencial ao público;

2. das 10 (dez) às 14 (quatorze) horas aos sábados.

c) shopping center, de segunda à sábado: limitado à quatro horas seguidas, dentro do período de 12 (doze) às 19 (dezenove) horas, estipulará o horário, para o atendimento presencial ao público;

II - limitação da permanência de pessoas a 20% (vinte por cento) da capacidade do estabelecimento, mesmo em áreas externas ou abertas, mediante distribuição de senhas e espera em local aberto.

Art. 4º O funcionamento de supermercados, mercados e padarias continua autorizado, desde que cumpridas as regras estabelecidas no art. 2º e demais recomendações sanitárias.

Art. 5º A Administração Pública fiscalizará o cumprimento das regras estabelecidas neste Decreto e das medidas estaduais e federais, e o descumprimento



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis, inclusive o disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Art. 6º Permanecem vigentes as regras relativas aos órgãos e servidores da Administração Pública previstas nos Decretos nº 997, de 16 de março de 2020, nº 1001, de 20 de março de 2020, nº 1009, de 30 de março de 2020, nº 1.023, de 27 de abril de 2020 e nº 1.034, de 14 de maio de 2020, sendo que o prazo previsto no artigo 2º do Decreto nº 1009, de 30 de março de 2020, fica prorrogado para 10 de agosto de 2020.

§1º Os serviços e atividades considerados essenciais e aqueles prestados pelas Secretarias de Saúde, Assistência Social, Infraestrutura, Meio Ambiente, Mobilidade Urbana devem manter regular funcionamento, adotando o regime à distância, quando for possível.

§2º Nos serviços e atividades não essenciais realizados em ambiente fechado deve ser observado o limite máximo de 20% (vinte por cento) de servidores presentes simultaneamente no local.

Art. 7º Ressalvadas as regras provenientes de normativas estaduais, federais e estabelecidas no presente Decreto, permanecem vigentes as normas municipais editadas até a presente data para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional gerada pela COVID-19.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de agosto de 2020.


IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí